

DIOCESE DE PALMAS-FRANCISCO BELTRÃO

DIRETÓRIO DO SACRAMENTO DO
MATRIMÔNIO

2019

Sumário

Lista de siglas.....	3
Introdução.....	4
I - Fundamentação Bíblica	4
II - Dimensões Teológico-Doutrinais	5
III - Aspectos Canônicos	7
IV - Diretrizes Pastorais	10
V - Orientações litúrgicas para a celebração do Sacramento do Matrimônio.....	12

Lista de siglas

AL – *Amoris Laetitia*, Exortação Apostólica pós-sinodal sobre o amor na família, Papa Francisco

CaIC – Catecismo da Igreja Católica

CIC - Código de Direito Canônico

FC – *Familiaris Consortio*, Exortação Apostólica, Papa João Paulo II

LG – *Lumen Gentium*, Constituição Dogmática sobre a Igreja, Concílio Vaticano II

GS – *Gaudium et Spes*, Constituição Pastoral sobre a Igreja no mundo de hoje, Concílio Vaticano II

INTRODUÇÃO

A família e o amor cristão são o verdadeiro cerne de toda existência humana e de toda a sociedade. A Igreja desde sempre, mas especialmente nos últimos tempos, tem demonstrado um carinho especial com a família. O Papa Francisco, já no primeiro parágrafo da Exortação pós-sinodal *Amoris Laetitia* (AL), diz:

“A Alegria do Amor que se vive nas famílias é também o júbilo da Igreja. Apesar dos numerosos sinais de crise no matrimônio - como foi observado pelos Padres sinodais – ‘o desejo de família permanece vivo nas jovens gerações’. Como resposta a este anseio, ‘o anúncio cristão que diz respeito à família é deveras uma boa notícia’ (AL 1).

Como recorda o Catecismo da Igreja Católica, “o próprio Deus é o autor do matrimônio. A vocação para o matrimônio está inscrita na própria natureza do homem e da mulher, tais como saíram das mãos do Criador. O matrimônio não é uma instituição puramente humana (CaIC 1603).

I - FUNDAMENTAÇÃO BÍBLICA

A vocação para o Matrimônio é vocação para a santidade (Mt 5,48). A Sagrada Escritura está marcada pelo mistério do matrimônio desde a sua abertura, com os relatos da criação do Gênesis, onde se inclui a criação do primeiro casal, até o seu encerramento, com as bodas do Cordeiro, no livro do Apocalipse (Ap 19,9). Do princípio ao fim, a Escritura fala do matrimônio e do seu “mistério”, da sua instituição e do sentido que Deus lhe deu, da sua origem e da sua finalidade, das suas diversas realizações ao longo da História da Salvação, das suas dificuldades nascidas do pecado e da sua renovação no Senhor (1 Cor 7,39), na Nova Aliança de Cristo e da Igreja.

Vejamos então o que nos diz tanto o Antigo Testamento como também o Novo Testamento.

1.1 - Antigo Testamento

Há, nos primeiros capítulos do Gênesis, duas passagens que falam muito diretamente do matrimônio: Gn 1,26-28 e Gn 2,18-24. Destas passagens, destacam-se, entre outras, as frases: “Criou os homem e mulher” e “O homem deixará o seu pai e a sua mãe para se unir à sua mulher e serão os dois uma só carne”.

Em Gn 1,27s, além da monogamia e da dignidade dos cônjuges, é incutida a fecundidade. Esta tem sua origem em Deus e pode ser ocasião de uma vocação especial dada pelo Senhor ao homem.

Em Gn 2,18-24, vê-se que o matrimônio é uma instituição natural, derivada da própria índole masculina e feminina do ser humano. O texto incute a monogamia num mundo que adotava a poligamia. Este texto nos traz a necessidade da relação interpessoal: “Não é bom que o homem esteja só” (v. 18). A igualdade fundamental entre os dois sexos: “osso dos meus ossos e carne da minha carne” (v. 23). Existe uma poderosa e misteriosa atração em ordem à complementaridade: “Da costela que retirara do homem, Yahweh Deus fez a mulher...” (v. 22); “... osso dos meus ossos...” (v. 23). O encontro amoroso entre o homem e a mulher busca a união total e íntima, inclusivamente física e genital (Cf. v. 24). Exclui quer a poligamia quer o divórcio: “... os dois...”; “... uma só carne”. A atração sexual e o amor conjugal são obra de Deus “... vou dar-lhe uma auxiliar...” (v. 18); “... fez a mulher e conduziu-a até ao homem...” (v. 22).

Nos livros dos Profetas, a união matrimonial é frequentemente evocada como imagem da Aliança de Deus com o seu povo: Os 1,2-3,5; Ez 16,1.34; Jr 31,21s; Is 54,1-10; 5,1-7. Esta imagem persistirá nos escritos do Novo Testamento para designar a nova e definitiva Aliança de Deus com toda a humanidade. No livro do Profeta Malaquias, há uma passagem que recomenda a estabilidade da união conjugal (Cf. Ml 2,15s).

1.2 - Novo Testamento

O matrimônio é apresentado como analogia ideal para revelar a união íntima da aliança e a fidelidade divina. O Novo Testamento, ao falar do matrimônio, fá-lo focando primariamente a sua vertente reveladora da relação de Cristo com a Igreja, Seu povo redimido, tornando tal realidade humanamente clara, embora sem deixar de, simultaneamente, enriquecer a compreensão do matrimônio terreno. O título de “esposo”, dado pelos profetas a Deus, é, agora, assumido por Cristo, Esposo da Igreja, da Nova Humanidade por Ele inaugurada na cruz. O Novo Testamento descobre a constituição primordial do matrimônio: a auto-entrega de Jesus na cruz por amor ao Seu povo. O que valoriza o matrimônio e o incentiva aos seres humanos.

Em Mt 19,1-9 e Mc 10,1-12, Jesus proclamou a indissolubilidade do vínculo citando explicitamente Gn 1,27; 2,24. Repudiar a mulher e casar com outra é adultério (Mt 5,32). Outros textos contrários à dissolução do matrimônio: Mc 10,11; Lc 16,18; 1Cor 7,10s.

A presença de Jesus nas Bodas de Caná é vista como uma atitude de benção, ao escolher aquela ocasião para iniciar os Seus sinais (Cf. Jo 2,1-11). Já nos Evangelhos sinóticos, o Reino dos Céus é comparado por Jesus a um banquete nupcial. Em Mt 22,1-14, o Reino de Deus é as núpcias que o Rei (Deus Pai) prepara para o Seu Filho com a humanidade. Esta parábola tem um paralelo em Lc 14,15-24. É em Mt 22,1-14 que encontramos, especificamente, o convite para o casamento do Filho do Rei. Jesus Cristo volta a apresentar-Se como Esposo em Mt 25,1-13, na parábola das dez virgens.

Cristo vem ao encontro do ser humano, lembrando que a união do homem e da mulher, é sinal da união de Cristo com sua Igreja (Ef 5,21-31). Esse texto de Efésios insere-se na doutrina eclesiológica sobre Cristo como Cabeça da Igreja é agora aplicada ao matrimônio. Ef 5,21-33 gira em torno do tema do corpo e da carne ou, mais concretamente, em torno da expressão «uma só carne», citação de Gn 2,24. Em Ap 21,2, a Nova Jerusalém é uma esposa adornada para o Esposo.

No Novo Testamento, com a aplicação da imagem do Esposo a Jesus Cristo, é continuada a tradição profética do uso da imagem do matrimônio como meio de revelação da aliança de Deus com a humanidade, agora já não da antiga aliança, mas da nova e eterna aliança. A vertente escatológica das imagens nupciais utilizadas é uma novidade em relação ao Antigo Testamento. Jesus Cristo restabelece o sentido original do matrimônio afirmando a sua unidade e indissolubilidade e chamando a atenção para a teologia matrimonial do Gênesis.

II – DIMENSÕES TEOLÓGICO-DOUTRINAIS

O Matrimônio é o sacramento pelo qual o homem e a mulher se doam reciprocamente, sob a graça de Cristo comunicada pela Igreja, em uma comunhão total de vida. Esta união é ordenada, como afirma o Catecismo da Igreja Católica, “(...) por sua índole natural, ao bem dos cônjuges, à geração e à educação da prole, e foi elevada entre os batizados, à dignidade de sacramento por Cristo Senhor” (CaIC, 1601).

2.1 - Dimensão Teológica

“A vocação para o Matrimônio está inscrita na própria natureza do homem e da mulher, tal qual saíram da mão do Criador” (CaIC, 1603). Deus criou o homem e a mulher, em sua relação de reciprocidade e complementaridade, como imagem vivente da comunhão trinitária: vocacionados ao amor (cf. CaIC, 1604). Esta relação, todavia, foi enfraquecida e deturpada pelo pecado (cf. CaIC, 1606).

Como afirma o Papa Francisco na Exortação *Amoris Laetitia*: “Jesus, que reconciliou tudo em si, redimindo o homem do pecado, não só restituiu o matrimônio e a família à sua forma original, mas também elevou o matrimônio como sinal sacramental do seu amor pela Igreja (cf. Mt 19,1-12; Mc 10,1-12; Ef 5,21-32). (...) De Cristo, através da Igreja, o matrimônio e a família recebem a graça

do Espírito Santo, para testemunhar o Evangelho do amor de Deus” (AL, 71). “O Matrimônio entre batizados é um verdadeiro sacramento da Nova Aliança, pois significa e comunica a graça” (CaIC, 1617).

2.2 - Dimensão Celebrativa

“Segundo a tradição latina, são os esposos que, como ministros da graça de Cristo, se conferem mutuamente o sacramento do Matrimônio, expressando diante da Igreja seu consentimento” (CaIC, 1623). Por este consentimento, livre e consciente (cf. CaIC, 1625), homem e mulher se doam reciprocamente e inteiramente: “Eu, (...) te recebo, (...), por minha esposa (por meu esposo) e te prometo ser fiel, amar-te e respeitar-te na alegria e na tristeza, na saúde e na doença, todos os dias da nossa vida”.

Sobre este consentimento, o ministro ordenado, como testemunha qualificada da Igreja, invoca a Deus, pedindo sua graça e sua benção sobre o casal. Este consentimento é selado pelo próprio Deus e por sua fidelidade, de modo que, uma vez realizado validamente e consumado maritalmente, jamais poderá ser dissolvido enquanto os cônjuges viverem (cf. CaIC, 1640).

Convém que os nubentes se preparem para o Sagrado Matrimônio pela Reconciliação Sacramental (cf. CaIC, 1622) e que comunguem, na celebração matrimonial, da Eucaristia (cf. CaIC, 1621), que significa e aumenta a união esponsal à luz da união com o único Corpo de Cristo (cf. CaIC, 1621).

2.3 - Dimensão Eclesial

A Igreja exige a forma eclesiástica da celebração do Matrimônio para a sua validade, como um ato litúrgico público. Este protege o mútuo “sim” e sua fidelidade, além de introduzir o casal na comunidade eclesial em um estado de vida na Igreja, criando deveres e direitos em relação à comunidade cristã (cf. CaIC, 1631).

A dignidade do Matrimônio, ademais, provém da sua missão à vida sobrenatural: na santificação dos esposos pela oração e pela vida sacramental (cf. AL, 29), na geração de filhos segundo a ordem natural (cf. GS, 48), na geração de filhos para Deus na graça batismal e na sua educação para a vida social, de fé e, portanto, para a vida eterna. Afinal, “os pais são os principais e os primeiros educadores de seus filhos” (CaIC, 1653), o lar é a primeira escola da vivência cristã e constitui, por isso, uma verdadeira “Igreja doméstica” (LG, 11).

2.4 - Dimensão Social

“O bem da família é decisivo para o futuro do mundo e da Igreja” (AL, 31). Por isso, “como cristãos, não podemos renunciar a propor o matrimônio, para não contradizer a sensibilidade atual, para estar na moda (...)” (AL, 35), pois “a salvação da pessoa e da sociedade humana estão estreitamente ligados ao bem-estar da comunidade conjugal e familiar” (GS, 47). A família é a primeira sociedade natural, proprietária de direitos próprios, célula primeira e vital da sociedade, centro da vida social.

É pelas características inerentes do amor (exclusividade, reciprocidade, fecundidade, totalidade, complementaridade, unidade), sobre as quais está fundado o Matrimônio cristão, que a Igreja não poderá jamais aceitar e promover a equiparação de uniões poligâmicas e homoafetivas, seja a nível eclesial, seja a nível civil, à estatura do Matrimônio e da família cristã (cf. CaIC, 1645). Ademais, a Igreja se recusa a equiparar uniões de fato à família gerada sob o vínculo do Sacramento Matrimonial, o que seria relativizar, menosprezar e reduzir o valor da graça conferida por Cristo aos nubentes no seu sacramento. Todavia, a Igreja recomenda acolhida fraterna, acompanhamento, discernimento e integração, à medida de suas possibilidades, às situações que não realizam o ideal do matrimônio (cf. AL, 292).

2.5 - Dimensão Escatológica

O Sacramento do Matrimônio é um dom para a santificação e a salvação dos esposos. A santificação se dá no amor e no cuidado do marido ou da esposa, como Cristo fez com a Igreja.

A união matrimonial no hoje da história é, ainda, antecipação e imagem da comunhão escatológica entre Deus e a humanidade. Assim, “o Evangelho da família atravessa a história do mundo desde a criação do homem à imagem e semelhança de Deus (cf. Gn 1,26-27) até a realização do mistério da Aliança em Cristo no fim dos séculos com as núpcias do Cordeiro (cf. Ap 19,9)” (AL, 63). Naquele vindouro dia, realizar-se-á perfeitamente a aliança entre Deus e a humanidade, onde Deus será tudo em todos e todo anseio humano de felicidade, paz e comunhão será saciado (cf. CaIC, 1045).

III – ASPECTOS CANÔNICOS

3.1 - Direito matrimonial

O Código de Direito Canônico, vai destacar que o pacto matrimonial foi elevado a sacramento (cân. 1055) e que a sacramentalidade vai fortalecer as propriedades essenciais do matrimônio entre os batizados.

Matrimônio canônico é o matrimônio que se rege pela normativa da Igreja. Normalmente é sacramento, mas nem sempre. Exemplo: a parte católica que se casa com a parte não batizada, está sob a normativa da Igreja, portanto é canônico, mas não é sacramento, pois uma parte não recebeu a natureza crística pelo batismo. Porém, nem todo matrimônio sacramento está sob a normativa da Igreja. Ex: dois ortodoxos se casam é sacramento, mas não se rege pela normativa da Igreja. É sacramento, mas não é canônico.

3.2 - Processo de Habilitação Matrimonial

3.2.1 – Finalidades do Processo:

O processo de habilitação matrimonial tem três finalidades primordiais:

1. Recolher os dados pessoais dos nubentes (noivos) e averiguar claramente a ausência de impedimentos para a celebração válida e lícita do matrimônio. Importante dar atenção a atual Teologia do Matrimônio.
2. Adquirir certeza moral sobre a liberdade do consentimento que os nubentes deverão prestar.
3. Verificar e, se for necessário, suprir o grau de instrução suficiente dos noivos, acerca da doutrina católica sobre o matrimônio.

3.2.2 – Documentação

- **Certidão de Batismo** emitida para fins matrimoniais. Deve ser recente, de no máximo 06 meses.
- **Certidão de Crisma:** É conveniente que os nubentes tenham recebido a crisma antes do matrimônio, se isto for possível fazer sem grave incômodo (CIC cân. 1065).
- **Comprovante de habilitação para casamento civil.** Para que não haja impedimentos a nível civil e evitar fraude (entrevista).
- **Formulário devidamente preenchido**, contendo os dados pessoais e declaração assinada pelos nubentes que não estão detidos por qualquer impedimento ou proibição e que aceitam o Sacramento do Matrimônio, tal como a Igreja Católica o entende, incluindo a unidade e indissolubilidade.
- **Em se tratando de viúvos**, é necessário o atestado de óbito do cônjuge anterior.
- **Quando existe uma declaração de nulidade matrimonial**, deve-se anexar ao processo de habilitação a cópia do Decreto;
- Comprovante de que é membro participante da comunidade.

3.2.3 – Procedimentos e orientações

- a. Devido a importância do **processo de habilitação**, seja feito preferencialmente pelo pároco ou outro sacerdote. Quando, por motivos justos, o processo não pode ser feito por um sacerdote, seja feito por uma pessoa idônea e devidamente preparada; mesmo assim, não falte, por motivo nenhum, o contato dos nubentes com o sacerdote;
- b. Quanto a **entrevista**, seja feita indiscutivelmente pelo Pároco, Vigário Paroquial ou Diácono, dando a cada caso o tempo que lhe é necessário para a devida instrução e exortação.
- c. Sendo que os noivos devem ser **considerados hábeis ao Matrimônio**, considerando os impedimentos e os vícios de consentimento, procurem a Paróquia da noiva ou do noivo para ali realizar o processo de habilitação, o mesmo deve estar pronto 60 dias antes da celebração do Matrimônio;
- d. O Pároco procure criar momentos oportunos para ouvir os noivos em **confissão individual**;
- e. Quando os noivos, por motivos justos, querem **casar em outra paróquia**, obtido o consentimento do pároco, o processo será encaminhado à Paróquia onde pretendem casar, acompanhado inclusive da licença por escrito do pároco ou do ordinário do lugar de onde foi encaminhado o processo;
- f. Quando os noivos são de **paróquias diferentes, mas da mesma diocese**, a paróquia onde é feito o processo de habilitação envia os proclamas à outra paróquia, que, depois de apregoados, serão devolvidos devidamente carimbados e assinados pelo pároco;
- g. Quando os noivos são de Paróquias ou **Dioceses diferentes**, a parte que reside fora da Paróquia onde for celebrado o matrimônio deverá apresentar a certidão autêntica do Batismo (batistério). Este pedido é feito via Paróquia ou Cúria Diocesana;
- h. Recomenda-se que todas as paróquias **adotem o mesmo processo matrimonial** disponibilizado pela Diocese;
- i. O matrimônio contraído seja também **anotado no livro de batizados** onde o batismo dos cônjuges estão registrados (Cf. CIC, cân. 1122§1). Quanto ao registro, observe-se ainda o que prescreve o parágrafo 2º do mesmo Cânon. Igualmente seja observado o Cân. 1123.

3.3- Normas Canônicas do Processo Matrimonial

3.3.1 - Situações que requerem licença do Bispo para a Celebração:

Exceto em caso de necessidade, sem licença do Ordinário do local, ninguém assista (Cf. CIC, cân. 1071):

- a) **matrimônio de vagos**, ou seja, dos que carecem de residência fixa;
- b) matrimônio que não possa ser reconhecido ou **celebrado civilmente**, isto é, entre outros, em caso de separação judicial ou desquite;
- c) matrimônio de quem tem **obrigações naturais**, originadas de união precedente, para com outra parte ou para com filhos;
- d) matrimônio de quem tenha **abandonado notoriamente a fé** católica;
- e) matrimônio de quem esteja sob alguma **censura**;
- f) matrimônio de **menor de idade** sem o conhecimento ou contra a vontade razoável de seus pais. Requer-se licença para a mulher antes dos 16 anos e para o homem antes de 18 anos;
- g) matrimônio a ser contraído **por procurador**, mencionado no Código de Direito Canônico, cân. 1105;

h) **matrimônios mistos**¹ - O matrimônio entre duas pessoas batizadas, das quais uma tenha sido batizada na Igreja Católica ou nela recebida após o batismo, e a outra seja pertencente a uma Igreja ou Comunidade Eclesial que não esteja em plena comunhão com a Igreja Católica, requer-se a licença expressa do Ordinário Diocesano; esta só será concedida, se for garantido o que estabelece o Código de Direito Canônico, cân. 1125.

3.3.2 – *Dos impedimentos*

A celebração católica do Matrimônio é impedida pelas situações que contrariam as normas da vida cristã no seio da Igreja. São estes os impedimentos que tornam nulo, isto é, inválido o Matrimônio sem a devida dispensa do Bispo Diocesano, quando esta seja possível²:

a) **Impotência para copular:** antecedente e perpétua, absoluta ou relativa, por parte do homem ou da mulher (Cân. 1084). Este impedimento nada tem a ver com a esterilidade, mas significa a incapacidade anterior ao matrimônio e permanente, da realização da união carnal;

b) **Vínculo:** é o impedimento de quem está ligado por um matrimônio religioso anterior e ainda vigente. "Tenta invalidamente contrair matrimônio quem está ligado pelo vínculo de matrimônio anterior, mesmo que este matrimônio não tenha sido consumado" (Cân. 1085§1);

c) **Consanguinidade:** "Na linha reta de consanguinidade, é nulo o matrimônio entre todos os ascendentes e descendentes, tanto legítimos como naturais (Cân. 1091§1). "Na linha colateral é nulo o matrimônio até o quarto grau inclusive (Cân. 1091§2). "Em caso de dúvida se as partes são consanguíneas, em linha reta nunca se permita o matrimônio";

d) **Parentesco legal:** é a ligação jurídica produzida pela adoção com os pais adotantes e seus consanguíneos. Em linha reta ou no segundo grau da linha colateral torna nulo o matrimônio (cf. Cân. 1094);

e) **Ordem sacra:** "Tentam invalidamente o matrimônio os que receberam ordem sagrada" – diácono, presbítero e bispo (Cân. 1087);

f) **Voto de castidade:** "Tentam invalidamente o matrimônio os que estão ligados por voto público perpétuo de castidade num Instituto Religioso" (Cân. 1088);

g) **Afinidade:** "A afinidade, é a ligação jurídica existente entre pessoa casada com os ascendentes ou descendentes de seu cônjuge. Em linha reta torna nulo o matrimônio em qualquer grau" (Cân. 1092).

h) **Idade:** a idade foi fixada, para a validade, em 16 anos para a mulher e 18 anos para o homem (Cf. Cân. 1083§2);

i) **Crime:** "Quem, com intuito de contrair matrimônio com determinada pessoa, matar o cônjuge dessa pessoa ou o próprio cônjuge, tentava invalidamente esse matrimônio" (Cân. 1090);

j) **Disparidade de culto:** "É inválido o matrimônio entre duas pessoas, das quais uma foi batizada na Igreja Católica ou nela recebida e não a abandonou por um ato formal, e a outra não é batizada" (Cân. 1086§1);

l) **Honestidade pública** é a ligação jurídica existente entre pessoas casadas invalidamente com os ascendentes ou descendentes de seu cônjuge. Em linha reta torna nulo o matrimônio no primeiro grau" (Cân. 1093).

m) **Rapto:** "Entre um homem e uma mulher arrebatada violentamente ou retida com intuito de casamento não pode existir matrimônio, a não ser que depois a mulher, separada do raptor e colocada em lugar seguro e livre, escolha espontaneamente o casamento" (Cânon 1089);

Obs.: Para dispensa no caso de **disparidade de culto ou licença no caso de Matrimônio misto**, pede-se por escrito, da parte católica, a promessa de não abandonar a fé católica e de

¹ No que se refere a "Casamento Misto" para uma melhor caridade pastoral observa-se "Diretório para a Aplicação dos Princípios e Normas sobre o Ecumenismo", nº 143-160.

² Há impedimentos de *Direito Natural* e de *Direito Eclesiástico*. Os impedimentos de *Direito natural*: o livre exercício do direito é impedido pela própria natureza; Os impedimentos de *Direito eclesiástico*: é regido por leis positivas que impedem o livre exercício dos direitos.

empenhar-se no Batismo e educação dos filhos na mesma Igreja; e, da parte não católica, estar ciente dessa promessa.

3.4 - Rito Ucraniano:

No caso em que os noivos pertençam ao Rito Ucraniano e queiram se casar no Rito Romano, pede-se a autorização por escrito, assinado pelo Bispo Local do Rito Ucraniano.

IV - DIRETRIZES PASTORAIS

Convencidos da importância e da grandiosidade do matrimônio, queremos propor um itinerário pastoral que possa mostrar a maravilha do matrimônio aos casais de namorados e aos noivos ajudando-os na preparação para esse sacramento. Pois, “a preparação dos jovens para o matrimônio e para a vida familiar é necessária hoje mais do que nunca” (FC 66).

Forme-se em cada Paróquia uma equipe de Pastoral Familiar que, além de se preocupar com a família, seja responsável pela preparação do Matrimônio e o acompanhamento nos primeiros anos da vida matrimonial. Esta equipe deve ser formada por casais e jovens atuantes na comunidade.

A preparação para o matrimônio deve ser realizada num processo gradual e contínuo considerando a natureza profunda do matrimônio e da família. Seguindo as orientações do Diretório da Pastoral Familiar (n. 264-273), em conformidade com a Exortação Apostólica *Familiaris Consortio* (n. 66), apresentamos três momentos:

4.1 - Preparação remota

- a) Iniciar desde a infância, pela observação e convivência com o amor concreto junto aos pais e aos irmãos. Na família e na escola, por meio do diálogo frequente com pais e professores, seja infundido respeito por todo valor autêntico nas relações com as outras pessoas. Seja preocupação da catequese a educação e a formação dos sentimentos e das emoções humanas.
- b) Realizar um acompanhamento desde a catequese apresentando os aspectos positivos do matrimônio. De modo especial, na catequese crismal e na perseverança trabalhar, adaptando à idade, a teologia do matrimônio.
- c) Em sintonia com o Setor Juventude, trabalhar a formação dos jovens com objetivo de ajudá-los a descobrir o valor e a riqueza do matrimônio, preparando-os para a vida a dois e apresentando o namoro, o noivado, o casamento como uma vocação e uma missão.
- d) Sejam aprofundados, nesta etapa, os temas da sexualidade humana, paternidade responsável e outros que dizem respeito à formação do jovem para a constituição de uma família. Para isso, pode-se promover parcerias com profissionais das diferentes áreas (psicologia, medicina, etc.).
- e) Resgatar a espiritualidade e a sacralidade da vocação matrimonial.

4.2 - Preparação próxima (Catequese de Noivos)

O Código de Direito Canônico fala da importância de uma “preparação pessoal para contrair matrimônio, pela qual os noivos se disponham para a santidade e deveres do seu novo estado” (Cân. 1063). A Igreja pede que os noivos sejam orientados a fazer o encontro **pelo menos seis meses** antes da data do casamento. Isso é importante para que tenham tempo e clareza para avaliarem bem o que realmente querem e até descobrirem se há divergência insuperável entre eles.

Para isso, é preciso:

a. Formação de agentes: Para a preparação próxima, a paróquia deverá investir na capacitação e atualização das lideranças formando uma equipe de casais catequistas que acompanharão os noivos de maneira personalizada ou em pequenos grupos.

b. Acompanhamento personalizado: A Exortação Apostólica *Amoris Laetitia*, diz que “são indispensáveis alguns momentos personalizados, dado que o objetivo principal é ajudar cada um

a aprender a amar esta pessoa concreta com quem pretende partilhar a vida inteira” (n. 208). Por isso, nossa Diocese assumiu o compromisso de uma formação personalizada, num período mais longo, criando uma pedagogia do amor, uma catequese verdadeiramente matrimonial.

c. Serão necessários encontros frequentes, num clima de diálogo, de amizade, de oração, com a participação de pastores e de catequistas.

d. A catequese pré-matrimonial seja realizada preferencialmente na casa dos próprios noivos ou do agente do matrimônio. Paróquias maiores, onde o número de matrimônio também é maior, a preparação poderá ser realizada em pequenos grupos.

e. Nossa diocese assumiu no Conselho Diocesano de Pastoral (outubro de 2018) como material preparatório o Livro: PERREIRA, André e PERREIRA, Karina. Matrimônio, encontros de preparação. Comissão Nacional da Pastoral Familiar (CNPF): Brasília, 3^a Ed., 2018.

4.3 - Preparação imediata

Segundo o Diretório da Pastoral Familiar, “por preparação imediata supõe-se que os candidatos ao casamento já tenham feito a preparação para a vida matrimonial, ou estejam por fazê-la imediatamente” (n. 269). Por isso, esta etapa corresponde de maneira especial ao pároco a quem compete o direito e dever de assistir ao matrimônio ou seu vigário ou o diácono permanente.

Essa função não deve ser delegada a um agente de pastoral ou à secretaria da paróquia (Diretório da Pastoral Familiar, n. 270). **Espera-se do sacerdote ou diácono**, de modo especial do Pároco, especial atenção nesta preparação imediata ao Matrimônio.

Instruam os noivos sobre o modo de receber o sacramento, bem como a conveniência de uma Confissão para aproveitar frutuosamente a graça do matrimônio. Nessas conversas sejam abordados temas como a fidelidade e à indissolubilidade matrimonial, a tarefa sublime de comunicar a vida e de educar os filhos. Tudo numa linguagem atual, viva, que proporcione aos noivos um encontro pessoal com Cristo e a vivência de uma fé profunda.

4.4 – Sugestões para melhor vivenciar o sacramento do Matrimônio

Matrimônio não é fim de caminho, mas “uma vocação que os lança para diante, com a decisão firme e realista de atravessarem juntos todas as provações e momentos difíceis” (AL 211). Muitos esquecem que estão preparando-se para um compromisso que dura a vida inteira.

- a. Formem-se em cada Paróquia uma equipe de casais que possa acompanhar os esposos nos primeiros anos de vida matrimonial (Cf. AL 217); em grande importância a presença de casais de esposos experientes (Cf. AL 223);
- b. “Sentar-se a dialogar para elaborar o seu projeto concreto com os seus objetivos, meios, detalhes” (AL 218);
- c. “É preciso sublinhar a importância da espiritualidade familiar, da oração e da participação na Eucaristia dominical” (AL 223); reservar momentos de oração a sós diante de Deus (Cf. AL 227);
- d. Reservar “tempo para dialogar, abraçar-se sem pressa, partilhar projetos, escutar-se, olhar-se nos olhos apreciar-se, fortalecer a relação” (AL 224);
- e. Os grupos de família são um instrumento importante para ajudar os casais jovens ou frágeis no enfrentamento das dificuldades;
- f. Envolver a família na vida da Igreja; realizar nas paróquias encontros para conversar sobre assuntos que dizem respeito à vida da família.

V - ORIENTAÇÕES LITÚRGICAS PARA A CELEBRAÇÃO DO SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO

Quanto à liturgia do Matrimônio, os noivos sejam orientados por uma equipe especialmente preparada para tal finalidade, e formada, preferencialmente, por casais ligados à Pastoral Familiar.

A celebração do Matrimônio pode ocorrer de três formas: dentro da missa da comunidade (horário padrão); com missa marcada especialmente para a celebração do Matrimônio ou como celebração do Matrimônio, sem missa. “Dê-se preferência à realização do Matrimônio durante a celebração eucarística, lugar próprio para celebrar a plenitude da aliança de Deus conosco, fazendo memória da morte e ressurreição de Cristo” (cf. Guia Litúrgico Pastoral da CNBB, 2^a ed. p. 67).

- a. Celebração do Matrimônio com missa:** Havendo celebração da Missa, o rito da celebração do Matrimônio é inserido após a homilia, com o diálogo dos noivos, consentimento, benção e colocação das alianças, seguindo o rito da missa a partir da oração dos fiéis.
- b. Celebração do Matrimônio sem missa:** Na celebração sem missa, deve haver: ritos iniciais, proclamação da Palavra de Deus, seguida da homilia, diálogo com os noivos e consentimento, benção e colocação das alianças, oração dos fiéis, benção nupcial, oração do Pai-Nosso e benção final com despedida. Pode haver também a comunhão eucarística para os noivos.
- c. Lugar:** A celebração do Matrimônio seja realizada na paróquia de um dos noivos como expressão da participação e comunhão na vida da comunidade. O lugar da celebração do Matrimônio é a igreja matriz de um dos noivos ou a capela da comunidade. É expressamente proibida a celebração do Matrimônio em clubes, casas de festa ou quaisquer outros ambientes que não favoreçam a celebração. Cuidado também com as chamadas “bênçãos” nesses locais, para que não se tornem simulação de Sacramento.
- d. Ministério Litúrgico:** “Quanto aos ministérios litúrgicos, dê-se preferência aos da própria comunidade. No tocante ao canto e a música, evite-se o costume de ‘importar’ cantores instrumentistas que não participam da vida da comunidade” (cf. Guia Litúrgico Pastoral da CNBB, 2^a ed. p. 68).
- e. Música:** A música deve servir à participação da liturgia e não se tornar enfeite de mero ato social. “O canto e a música são elementos indispensáveis de toda celebração litúrgica. No Matrimônio, sejam escolhidos de acordo com a natureza do rito e expressem o mistério celebrado. Sejam evitados melodias e textos adaptados de canções populares, trilhas sonoras de filmes ou de novelas” (cf. Guia Litúrgico Pastoral da CNBB, p.68).
- f. Luxo e ostentação:** Haja nobreza, bom gosto e simplicidade na decoração, sem ostentação. A decoração, para os que a desejarem, não atrapalhe a visão e movimentação dos assistentes eclesiásticos e coadjuvantes.
- g. Testemunhas:** No Sacramento do Matrimônio não há uma figura legítima do padrinho, mas sim das testemunhas. Chamar as testemunhas de padrinhos é apenas uma tradição. Para testemunhar e também apoiar o casal, considere buscar, preferencialmente, pessoas que já tenham experiência de um Matrimônio cristão e valorizem o sacramento da forma como deve ser, como um casal que já tenha vivido alguns anos de vida matrimonial e possa ser uma referência. Evite-se multiplicar as testemunhas e, principalmente, evitem-se aquelas entradas triunfantes e intermináveis, com poses para fotos e filmagens, tais “entradas” podem ofuscar as partes essenciais do rito matrimonial.
 1. As testemunhas fazem parte da assembleia, não sendo, portanto, seu lugar na celebração atrás do altar e do presidente;
 2. Aquele que assiste à celebração deve tomar as assinaturas do casal e das testemunhas num lugar à parte do altar.

- h. Pontualidade:** Sejam os noivos orientados sobre a importância da pontualidade. Pontualidade é sinal de educação. Atrasos prejudicam a celebração.
- i. Fotografia e Filmagem:** Os profissionais ou amadores da área da fotografia e filmagem não devem atrapalhar a celebração ou desviar a atenção da assembleia. Durante a liturgia da Palavra e homilia, a assembleia deve estar atenta à Palavra de Deus e à reflexão. Os noivos devem solicitar que a equipe de fotógrafos e filmadores não conversem alto no decorrer da celebração, que usem trajes condizentes com o lugar sagrado, que não transite pelo altar e, ainda, que não ofusquem a visão da assembleia com lâmpadas fortes.

Recomenda-se que nos encontros de preparação com os noivos se inicie uma orientação mais definida quanto a estas normas da celebração do Matrimônio.

Por fim, vejamos o que nos diz o Documento 79 da CNBB, Diretório da Pastoral Familiar, que aconselha no parágrafo 258: “Os que vão se casar precisam dedicar a sua atenção para além das coisas accidentais – como os convites, o coquetel, a lua-de-mel, os presentes, a montagem do lar etc. – aos aspectos essenciais desse sacramento grande em Cristo e na Igreja”. Por isso, recomenda-se que, nos dias anteriores e mesmo no dia, os nubentes encontrem um tempo para se recolherem espiritualmente. Para melhor viver este sacramento, recomenda-se ao casal buscar o sacramento da Reconciliação na semana que antecede a celebração matrimonial.